



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO
Autarquia Pública Federal (Lei nº 7.394/85 e Dec. nº 92.790/86)
GOIÁS E TOCANTINS
CRTR 9ª REGIÃO

Ofício CRTR 9ª Região nº 141/2018

Goiânia – GO, 28 de novembro de 2018.

Ao Ilustre Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde / GO
Vereador Lucivaldo Medeiros
Av. José Walter, Quadra 24, Residencial Interlagos
Rio Verde – GO / CEP: 75.908-740
(Câmara Municipal de Rio Verde – GO)

Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 145/2018
em tramitação nesta Câmara Municipal, que altera a LC nº 6.111/2012 – *Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Permanente dos servidores da área da saúde do Município de Rio Verde* – Descumprimento do que estabelece a Lei dos Técnicos em Radiologia – Violação de Direitos referente ao salário.

Senhor Presidente,

O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – CRTR 9ª Região, constitui-se em pessoa jurídica de direito público, com natureza autárquica, a teor das disposições contidas na Lei nº. 7.394/85, regulamentada pelo Decreto nº. 92.790/86, e que por delegação do poder público exerce o serviço de fiscalização da profissão de Técnico em Radiologia, na forma do permissivo do art. 5º, XIII, da Constituição Federal.

Desta forma, compete ao Conselho Regional zelar pelo cumprimento da Lei nº 7.394/85 e Decreto nº 92.790/86 que normatizam a profissão de Técnico em Radiologia, fiscalizando os critérios para o correto exercício profissional.

Chegou ao conhecimento deste Conselho Regional notícias acerca da irregularidade da matéria discutida no Projeto de Lei Complementar nº 145/2018, que tramita na Câmara Municipal de Rio Verde, para alterar a Lei Complementar nº 6.111/2012, referente ao *Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Permanente dos servidores da área da saúde do Município de Rio Verde*, tendo em vista que o salário inerente ao cargo do Técnico em Radiologia não estão de acordo com o legalmente previsto, afrontando de forma clara e direta a Lei 7.394/85, regulamentada pelo Decreto nº. 92.790/86 e ADPF nº 151 STJ.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO
Autarquia Pública Federal (Lei nº 7.394/85 e Dec. nº 92.790/86)
GOIÁS E TOCANTINS
CRTR 9ª REGIÃO

O artigo 16 da Lei 7.394/85 e o art. 31 do decreto 92.790/86 criam e regulamentam respectivamente o salário mínimo do profissional Técnico em Radiologia. Veja-se:

Art. 16 - O salário mínimo dos profissionais, que executam as técnicas definidas no art. 1º desta lei, será equivalente a 2 (dois) salários mínimos profissionais da região incidindo sobre esse vencimento 40% (quarenta por cento) de risco de vida e insalubridade.

Art. 31 - O salário mínimo dos profissionais que executam as técnicas definidas pelo art. 1 desta lei, será equivalente a 2 salários mínimos profissionais da região, incidindo sobre esses vencimentos 40% (quarenta por cento) de risco de vida e insalubridade.

Entretanto, fora definido pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº. 151, que o Salário dos Técnicos em Radiologia será de R\$ 1.090,00 (hum mil e noventa reais), mais insalubridade de 40% (quarenta por cento), corrigidos pelo índice oficial, conforme quadro abaixo:

Data	Índice de Reajuste	Piso Salarial	Adicional de Insalubridade
1/05/2004	7,69%	R\$ 520,00	R\$ 208,00
1/05/2005	13,3%	R\$ 600,00	R\$ 240,00
1/04/2006	14,28%	R\$ 700,00	R\$ 280,00
1/04/2007	7,89%	R\$ 760,00	R\$ 304,00
1/03/2008	8,43%	R\$ 830,00	R\$ 332,00
1/02/2009	10,75%	R\$ 930,00	R\$ 372,00
1/01/2010	8,82%	R\$ 1.020,00	R\$ 408,00
6/05/2011	Valor definido pela ADPF 151	R\$ 1.090,00	R\$ 436,00
6/05/2012	6,5% (IPCA de 2011)	R\$ 1.160,85	R\$ 464,34
6/05/2013	5,84% (IPCA de 2012)	R\$ 1.228,64	R\$ 491,45
6/05/2014	5,91% (IPCA de 2013)	R\$ 1.301,25	R\$ 520,49
6/05/2015	6,40% (IPCA de 2014)	R\$ 1.384,53	R\$ 553,80
6/05/2016	10,67% (IPCA de 2015)	R\$ 1.532,25	R\$ 612,89
6/05/2017	6,28% (IPCA de 2016)	R\$ 1.628,47	R\$ 651,37
6/05/2018	2,95% (IPCA de 2017)	R\$ 1.676,50	R\$ 670,58
Valor do Piso Salarial 2018		R\$ 2.347,08	



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO
Autarquia Pública Federal (Lei nº 7.394/85 e Dec. nº 92.790/86)
GOIÁS E TOCANTINS
CRTR 9ª REGIÃO

Assim, nesta data, o Salário dos Técnicos em Radiologia perfaz a quantia de **R\$ 2.347,08 (Dois mil trezentos e quarenta e sete reais e oito centavos)**, uma vez que o piso salarial perfaz a quantia de **R\$ 1.676,50 (Hum mil seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos)**, e o adicional de insalubridade, no percentual de 40% (quarenta por cento), perfaz a quantia de **R\$ 670,58 (Seiscentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos)**.

De tal modo, constata-se que além do texto da lei ser claro, taxativo e conclusivo, existe a ADPF nº. 151 definindo o Salário dos Técnicos em Radiologia, **não permitindo interpretação diversa do enunciado fixando o piso salarial dos referidos profissionais acrescidos do adicional de insalubridade.**

Cumprе salientar, que esse piso salarial foi estipulado devido o profissional que exerce a técnicas radiológicas estar exposto de forma habitual e permanente a agentes nocivos, causadores de doenças em decorrência da franca exposição a raio ionizantes, atividade considerada perigosa, sendo que inclusive recebe 40% (quarenta por cento) de adicional insalubridade

O Instituto de Física da USP, através de sua professora assistente do laboratório de dosimetria, Dra. Marilda Ferreira Dornelles, manifestou seguinte, acerca da radiação ionizante:

“Por que a radiação ionizante, que é invisível, inaudível, inodora, insípida pode até matar pessoa? Ela pode ser considerada o verdadeiro fantasma da era moderna. Sua ação é microscópica. No caso de doses altas, a síndrome aguda da radiação surge logo a exposição e no caso de doses baixas os efeitos podem aparecer depois. E justamente por não possuímos sensores de radiação ionizante, não percebemos se fomos ou se estamos sendo irradiados e muito menos por quanto tempo. Todos já constatamos isso, pois ninguém sente absolutamente nada quando se tira uma radiografia de qualquer parte do corpo”.

Ora, a Lei nº 7.394/85 que regula o exercício da profissão de Técnico em Radiologia se sobrepõe à Legislação Municipal porventura existente, possui caráter específico de abrangência em todo o território nacional, tratando-se de norma especial que supera norma geral, portanto, não pode o ente público municipal ser indiferente à regra Federal, que busca preservar o salário do profissional diferenciado das técnicas radiológicas lotado em seus quadros.

Destarte, é certo que o Município é autônomo para regulamentar as relações com seus servidores, no entanto, ao tratar de regular atividade profissional, não pode vulnerar direito de proteção salarial resguardado por regra federal, pois a Lei Federal procura preservar a higidez física do trabalhador exposto a equipamentos emissores de radiação ionizantes, garantindo-lhe remuneração diferenciada e compatível com os riscos que lhes são inerentes.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO
Autarquia Pública Federal (Lei nº 7.394/85 e Dec. nº 92.790/86)
GOIÁS E TOCANTINS
CRTR 9ª REGIÃO

Assim, é inconcebível, que o CRTR 9ª Região, autarquia incumbida de zelar e fiscalizar pela fiel observância aos princípios éticos e disciplinares no desempenho das Técnicas Radiológicas coadune com a matéria posta em discussão no Projeto de Lei Complementar nº 145/2018, no que se refere aos vencimentos do Técnicos em Radiologia lotados no Município de Rio Verde.

No intuito de evitarmos futuras ações coletivas por parte dos profissionais que se sentirem lesados, como ocorreu no Mandado de Segurança Coletivo impetrado em desfavor do Estado de Goiás, referente à carga horária de 30 (trinta) horas semanais, praticadas no HGG (Hospital Geral de Goiânia), cuja sentença foi procedente aos Técnicos em Radiologia, é que o Conselho dos Técnicos em Radiologia da 9ª Região, vem por intermédio de seu Presidente, TNR. Eduardo Vieira Lyra, **solicitar providências por parte desta Casa Legislativa, no sentido de cumprir a regulamentação da Lei n. 7.394/85 e Decreto n. 92.790/86 da profissão de Técnico em Radiologia, no que tange ao salário dos profissionais desta área.**

Solicita-se ainda, seja, o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – 9ª Região, informado do feito.

Certos de poder contar com a atenção de V. Sª. este Conselho Regional coloca-se a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


TNR. EDUARDO VIEIRA LYRA
Diretor Presidente - CRTR 9ª Região

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
SR. LUCIVALDO MEDEIROS			
ENDEREÇO / ADRESSE			
AVENIDA JOSÉ WALTER QUADRA 24 RESIDENCIAL INTERLAGOS			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAIS / PAYS
75.908-740	RIO VERDE	GO	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI	
OFÍCIO CRTR 9ª REGIÃO Nº 141/2018		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0483 / 16

114 x 186 mm

	AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07	AR	(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)		
	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT _____ / _____ / _____		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT _____	: h	: h	: h	(ETIQUETA OU CARIMBO Nº)	
PREENCHER COM LETRA DE FORMA					
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS					
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE DE RETOUR Av. C. N. B. O. S. A. U. S. - São Lourenço CEP 74075-110 - Goiânia - GO					
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR	CIDADE / LOCALITÉ	UF	BRASIL BRESIL		

_____			_____		